



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.118 DE 07 DE ABRIL DE 2017

Publicado no Atrio da
Prefeitura Municipal de Planura
em 07/04/17
[Assinatura]

**“AUTORIZA O PAGAMENTO DE UNIFORMES
PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
E O POSTERIOR DESCONTO EM FOLHA, PARA
A REPOSIÇÃO AO ERÁRIO MUNICIPAL”.**

O Povo do Município de Planura, através dos vereadores da Câmara Municipal APROVA e eu, prefeito Municipal Paulo Roberto Barbosa SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento dos uniformes de trabalho de servidores públicos, após requerimento por escrito do servidor, diretamente à empresa Confecções Caracol Ltda, conforme documentos anexos (DOC.01).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, com a devida autorização por escrito do servidor, o desconto em folha de pagamento de seus vencimentos mensais para reembolso ao Município de Planura dos valores dispendidos para o pagamento dos uniformes.

Parágrafo único. As consignações de que trata esta Lei não poderão exceder o limite de 30 % (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor, podendo ser divididas em até (6) seis parcelas, desde que requeridas por expresso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 07 de Abril de 2017.

PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal